

2º TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR001798/2022

DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 18/01/2022 ÀS 08:44

NÚMERO DO PROCESSO DA CCT PRINCIPAL: 19964.111451/2021-44

DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 18/08/2021

Sindicato dos Empregados no Comércio do Distrito Federal **SINDICOM**, CNPJ 00.031.724/0001-00, neste ato representado pelo membro de Diretoria Colegiada, senhora Geralda Godinho de Sales;

E

Sindicato do Comercio Varejista do Distrito Federal **SINDIVAREJISTA**, CNPJ 00.697.631/0001-01, neste ato representado por seu Presidente Edson de Castro;

celebram o presente **TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2021 a 1º de Maio de 2022 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAL, DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO PLANO DA CNEC E LOJISTAS DO COMÉRCIO, DO PLANO DA CNC**, com abrangência territorial em DF.

Salários, Reajustes e Pagamento **Piso Salarial**

CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIO DE INGRESSO - FAXINEIRO E DEMAIS TRAB. EM SERVIÇO DE LIMPEZA

Em decorrência do reajuste do salário mínimo nacional, o Parágrafo Terceiro da Cláusula Terceira da Convenção Coletiva de Trabalho – CCT 2021/2022 registrada no Ministério da Economia com o nº MR020203/2021, passará a vigorar com a inclusão das seguintes redações abaixo:

Aos faxineiros e demais trabalhadores em serviço de limpeza será garantido o salário de **R\$ 1.212,00 (um mil duzentos e doze reais) a partir de 1º de janeiro de 2022.**

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros **Auxílio Alimentação**

CLÁUSULA QUARTA - INCLUSÃO DE REDAÇÃO NA CLÁUSULA 11ª - VALE REFEIÇÃO/VALE ALIMENTAÇÃO

A Cláusula Décima Primeira da Convenção Coletiva de Trabalho – CCT 2021/2022 registrada no Ministério da Economia com o nº MR020203/2021, passará a vigorar com a inclusão das seguintes redações abaixo:

Os empregados com jornada diária superior a 6 horas receberão vale refeição ou vale alimentação conforme as seguintes hipóteses:

A partir de 1º de maio de 2021, o Empregado receberá o seguinte valor por dia trabalhado, podendo ser descontado do salário 10% do valor do vale refeição.

1 - Se a empresa for associada ao Sindivarejista e que possuem R\$ 17,00 mais de 20 (vinte) empregados, sendo este número de empregados dimensionados por CNPJ.

2 - Se a empresa for associada ao Sindivarejista e empregado associado ao Sindicom e que possuem mais de 20 (vinte) empregados, sendo este número de empregados dimensionados por CNPJ. R\$ 21,00

3 - Se a empresa não for associada ao Sindivarejista e que possuem mais de 8 (oito) empregados, sendo este número de empregados dimensionados por CNPJ. R\$ 24,00

**Disposições Gerais
Outras Disposições**

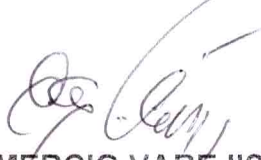
CLÁUSULA QUINTA - MANUTENÇÃO DA CCT 2021/2022

Ficam ratificadas as demais cláusulas na Convenção Coletiva de Trabalho - CCT 2021/2022.

Brasília/DF, 17 de janeiro de 2022.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO DF
GERALDA GODINHO DE SALES
Membro de Diretoria Colegiada**



**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DO DISTRITO FEDERAL
EDSON DE CASTRO
Presidente**

AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA

**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO
COLETIVA DE TRABALHO**

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR001798/2022

**NÚMERO DE PROCESSO DO CONVENÇÃO COLETIVA
PRINCIPAL: 19964.111451/2021-44**

DATA DE PROTOCOLO DO CONVENÇÃO COLETIVA: 18/08/2021

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO DF, CNPJ n. 00.031.724/0001-00, localizado(a) à SCS Quadra 6 Bloco A Lote 71, 81, ED JOSE SEVERO 7º ANDAR, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70326-900, representado(a), neste ato, por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). GERALDA GODINHO DE SALES, CPF n. 335.366.001-15, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 25/04/2021 no município de Brasília/DF;

E

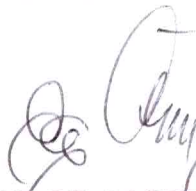
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 00.697.631/0001-01, localizado(a) à SCS Quadra 6 Bloco A Lote 206 - Edifício Federação do Comércio, 206, 4º Andar, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70306-911, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). EDSON DE CASTRO, CPF n. 186.764.646-34

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Subsecretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitido ao Ministério da Economia, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR001798/2022, na data de 18/01/2022, às 08:44.

Brasília/DF, 18 de janeiro de 2022.



GERALDA GODINHO DE SALES
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO DF



EDSON DE CASTRO
Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DO DISTRITO FEDERAL

Recibo Eletrônico de Protocolo - 21962174

Usuário Externo (signatário): Jackson da Silva Ázara
Data e Horário: 27/01/2022 16:55:30
Tipo de Peticionamento: Processo Novo
Número do Processo: 19964.100869/2022-15
Interessados:

Sindicato dos Empregados no Comércio do DF - cnpj: 00.031.724/0001-00

Protocolos dos Documentos (Número SEI):**- Documento Principal:**

- Requerimento TERMO ADITIVO 2022 SINDIVAREJISTA 21962173

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério da Economia.

2º TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2021

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR065920/2021

DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 02/12/2021 ÀS 12:11

NÚMERO DO PROCESSO DA CCT PRINCIPAL: 19964.111451/2021-44

DATA DE REGISTRO DA CCT PRINCIPAL: 18/08/2021

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO DF, CNPJ n. 00.031.724/0001-00, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada GERALDA GODINHO DE SALES;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 00.697.631/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente EDSON DE CASTRO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de dezembro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAL, DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO PLANO DA CNEC E LOJISTAS DO COMÉRCIO, DO PLANO DA CNC**, com abrangência territorial em DF.

Disposições Gerais Outras Disposições

CLÁUSULA TERCEIRA - CONSIDERAÇÕES

CONSIDERANDO que as medidas de enfrentamento necessárias para conter a pandemia causada pela SARS-COV-2, causadora da doença Covid-19, acarretaram diversas dificuldades para o comércio varejista, ocasionando inúmeros prejuízos aos empregadores e que até o presente momento encontram-se com o quadro de funcionário reduzido;

CONSIDERANDO que o mês de dezembro é o mês com maior expectativa de vendas, o que gera ao empregado uma melhor remuneração em suas comissões e;

CONSIDERANDO que no mês de dezembro de 2021 haverá 3 (três) domingos que antecedem o dia de 25, data em que se comemora o Natal;

2021
Rayane Ribeiro
Assessora Jurídica
OAB/DF 63.647



CONSIDERANDO, finalmente, que na forma da Cláusula 29ª, inciso II da CCT firmada em 10 de agosto de 2021 prevê que o empregado somente poderá trabalhar em 2 (dois) domingos consecutivos, sendo obrigado o empregador conceder uma folga no domingo subsequente, resolvem os Sindicatos a firmar o presente Termo Aditivo para assim determinar:

CLÁUSULA QUARTA - DO TRABALHO NOS DIAS DE DOMINGO NO MÊS DE DEZEMBRO/2021

Excepcionalmente, e no mês de dezembro de 2021, o empregado poderá laborar em 03 (três) domingos consecutivos devendo ter, obrigatoriamente, uma folga no domingo subsequente.

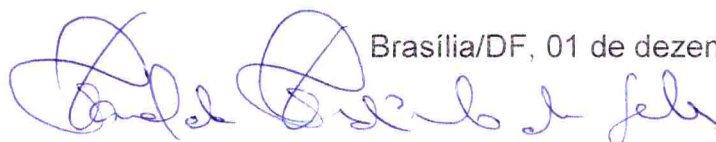
Parágrafo primeiro - Fica assegurado ao empregado uma folga semanal, a qual deverá ser concedida na semana anterior, ou posterior, ao domingo trabalhado.

Parágrafo segundo - A folga semanal não poderá coincidir com o dia 25 de dezembro, visto ser esse um dia de feriado.

Parágrafo terceiro - O trabalho nos dias de domingo deverá observar todas as demais condições previstas na Cláusula 29ª e seus parágrafos, sendo que o seu descumprimento implicará na aplicação da multa prevista no parágrafo 6º desta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - MANUTENÇÃO DA CCT 2021/2022

Ficam mantidas inalteradas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho - CCT 2021/2022.

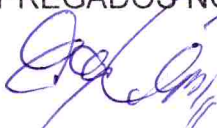


Brasília/DF, 01 de dezembro de 2021

GERALDA GODINHO DE SALES

Membro de Diretoria Colegiada

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO DF



EDSON DE CASTRO

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DO DISTRITO FEDERAL



Rayane Ribeiro
Assessora Jurídica
OAB/DF 63.647

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR050574/2021

DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 14/09/2021 ÀS 12:34

NÚMERO DO PROCESSO DA CCT PRINCIPAL: 19964.111451/2021-44

DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 18/08/2021

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO DF, CNPJ n. 00.031.724/0001-00, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada GERALDA GODINHO DE SALES;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 00.697.631/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente EDSON DE CASTRO ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2021 a 01º de maio de 2022 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAL, DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO PLANO DA CNEC E LOJISTAS DO COMÉRCIO, DO PLANO DA CNC**, com abrangência territorial em DF.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA TERCEIRA - CONSIDERAÇÕES

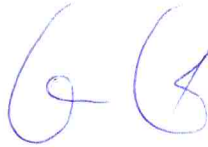
CONSIDERANDO que o Governo do Distrito Federal, objetivando o enfrentamento da pandemia causada pela SARS-COV-2, causadora da doença Covid-19 prorrogou até dezembro de 2021 o estado de calamidade pública com indicativo de sua expansão para o ano de 2022 sendo que em razão deste estado determinou desde o dia 18 de março de 2020 lockdowns periódicos para os mais diversos tipos de atividade econômica, sendo que sempre quando o fez determinava o fechamento obrigatório do Comércio varejista;

CONSIDERANDO que o Governo do Distrito Federal, após o fim do lockdown, igualmente objetivando o enfrentamento da pandemia da COVID-19, autorizou o funcionamento do comércio varejista do Distrito Federal em horário reduzido;

CONSIDERANDO que citadas medidas de enfrentamento de mencionada pandemia, seja com o fechamento das lojas, ou como a autorização de funcionamento em horário reduzido, acarretaram diversas dificuldades para o comércio varejista, ocasionando prejuízos para os empregados que trabalham no setor de vendas e tem seus salários calculados em comissões sobre suas vendas;

CONSIDERANDO que cabe aos Sindicatos promoverem atitudes para amenizar o impacto que o fechamento do Comércio traz aos Comerciantes com


Rayane Ribeiro
Assessora Jurídica
OAB/DF 63.647

  1

a redução de seus salários, e aos Empresários com a redução das vendas, resolvem as partes firmar o presente termo, observadas as seguintes condições.

CLÁUSULA QUARTA - FERIADO 1º DE MAIO

Excepcionalmente fica autorizado, o trabalho no feriado do dia **1º de maio de 2022 (domingo) - Dia do Trabalhador.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O horário de funcionamento do comércio deverá observar o disposto no decreto que estiver em vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO- As empresas que desejarem funcionar no feriado supracitado deverão observar rigorosamente as condições para o trabalho nesse dia, disposto na Cláusula 30ª da Convenção Coletiva de Trabalho (2021/2022).

PARÁGRAFO TERCEIRO- As empresas que vierem a funcionar devem observar o cumprimento de todos os protocolos que assegurem a segurança e saúde dos empregados, assim como da população em geral.

CLÁUSULA QUINTA - AJUDA DE CUSTO PARA MONTADORES

A cláusula terceira da Convenção Coletiva de Trabalho registrada no Ministério da Economia com o nº MR020203/2021, passará a vigorar com a inclusão das seguintes redações abaixo:

PARÁGRAFO OITAVO – Aos empregados montadores de móveis deverão ser observadas as seguintes situações:

- a) As empresas pagarão aos empregados, que desempenham a função de montador de móveis, o valor de **R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)** mensais em contracheque, a título de Ajuda de Custo, em caráter indenizatório, para custear os meios necessários de deslocamento para a devida execução das funções laborais.
- b) O previsto na alínea “a”, deste parágrafo, não se aplica as empresas que já fornecem aos seus empregados meio de transporte próprio (veículos – carros ou moto - da própria empresa), ou indenizem seus empregados do deslocamento através de vale transporte; vale combustível, ou outra forma que venha a suprir os gastos com o deslocamento, inclusive a título de indenização pelo uso do veículo do empregado.
- c) Por trabalharem de forma externa, não se aplica a esses empregados o controle de jornada de trabalho previsto no art. 62, inciso I, da CLT.

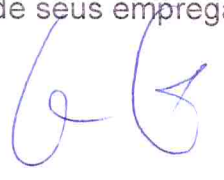
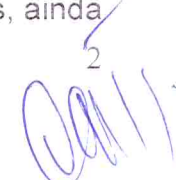
Disposições Gerais **Outras Disposições**

Através das Cláusulas seguintes são consolidados os Termos Aditivos registrados no Ministério da Economia, com as Solicitações Nºs MR010429/2021; MR12406/2021; MR018608/2021.

CLÁUSULA SEXTA - ANTECIPAÇÃO DE FÉRIAS

No período em que o comércio do Distrito Federal tiver suas atividades suspenso as empresas poderão antecipar as férias de seus empregados, ainda


Rayane Ribeiro
Assessora Jurídica
OAB/DF 63.647

  2

que esses não tenha obtido o período aquisitivo, devendo o empregado ser comunicado com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Havendo autorização para o retorno das atividades comerciais, o empregador poderá encerrar as férias antecipadas comunicando ao empregado o retorno à suas atividades laborais, devendo também ser comunicado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As comunicações que tratam o aviso e encerramento de férias poderão ser por meios eletrônicos, a exemplo de e-mails, whatsapp, etc.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÕES CONTRATUAIS OCORRIDAS DURANTE A SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES DO COMÉRCIO NO DISTRITO FEDERAL - PARCELAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Fica convalidado o parcelamento dos termos rescisórios que foram realizados no curso dos Decretos do Distrito Federal que determinou a suspensão das atividades do comércio nesta Capital em até 6 parcelas iguais, mensais e sucessivas, caso o total das verbas rescisórias, (sem considerar a multa de 40% do FGTS) ultrapasse R\$10.000,00 (dez mil reais). Caso o total não ultrapasse R\$ 10.000,00 (dez mil reais) o pagamento poderá ser feito em até 4 parcelas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As rescisões cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) deverá ser pago em uma única parcela.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em relação à multa de 40% do FGTS, o seu pagamento poderá ser feito até o vencimento da última parcela das verbas rescisórias, sendo de responsabilidade exclusiva das empresas o pagamento dos encargos cobrados pela Caixa Econômica Federal em razão desta prorrogação do pagamento (juros, etc).

PARAGRAFO TERCEIRA – Durante a vigência do presente Termo Aditivo, ocorrendo nova suspensão, as empresas poderão igualmente promover o parcelamento das rescisões, nas mesmas condições previstas no *caput* desta Cláusula, no prazo de até 30 dias após o término do período de suspensão das atividade comerciais.

CLÁUSULA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE DIAS NÃO TRABALHADOS

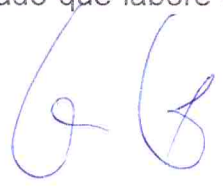
No período de vigência do Decreto que determinou a suspensão das atividades do comércio no Distrito Federal, os dias não trabalhados poderão ser compensados com os feriados vindouros e no curso do ano de 2021 e 2022.

CLÁUSULA NONA - BANCO DE HORAS NEGATIVO

Excepcionalmente por meio deste acordo, o período em que o comércio do Distrito Federal tiver suas atividades suspensas, as horas não trabalhadas, e remuneradas ao empregado, poderão ser compensadas no prazo de até 12 (doze) meses, contado a partir da data do retorno da suspensão das atividades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Havendo autorização para o retorno das atividades comerciais, o empregador poderá solicitar ao empregado que labore em horas


Rayane Ribeiro
Assessora Jurídica
OAB/DF 63.647

suplementares para compensar o banco negativo, sendo que essas não poderão ultrapassar em até 02(duas) horas diárias e 10 (dez) horas semanais.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Excepcionalmente, nos dias de sábado, domingos e feriados, poderão as horas suplementares laboradas para o Banco de Horas Negativo ser de 03 (três) horas, observando o limite máximo de 10 (dez) horas semanais.

a) As horas extras laboradas nos dias de domingos e feriados, para o abatimento do banco de horas negativos serão computadas em dobro, ou seja, para cada hora laborada, serão abatidas 2 horas do banco de horas;

b) As 02 (duas) primeiras horas extras laboradas nos dias de sábados (que não seja feriado), para o abatimento do banco de horas negativos, serão computadas 01 x 01, ou seja, para cada hora laborada, serão abatidas 01 hora do banco de horas e caso seja realizada a terceira hora extra no sábado para abatimento do banco de horas negativo, esta será computada em dobro;

PARÁGRAFO TERCEIRO- O Empregador deverá informar ao empregado, preferencialmente por escrito e em até 72 (setenta e duas) horas, contados do retorno às atividades, o quantitativo de horas negativas existente no Banco de horas.

PARÁGRAFO QUARTO - O empregador deverá comunicar ao empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os dias da semana e o quantitativo de horas suplementares que esse deverá trabalhar para compensar o Banco de Horas Negativo.

PARÁGRAFO QUINTO- As comunicações que tratam os parágrafos precedentes poderão ser por meios eletrônicos, a exemplo de e-mails, WhatsApp, etc.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso de rescisão de contrato, por iniciativa do Empregador ou empregado, as horas negativas do Banco de Horas deste período não poderão ser descontadas. Ocorrendo a rescisão por justa causa, essas, a critério do empregador, poderão ser descontadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

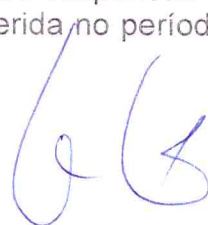
Até 60 (sessenta) dias após o prazo de vigência do Decreto 41.849/2021, fica autorizada a suspensão do contrato de trabalho dos empregados no Comércio, em razão da crise sanitária, podendo esse ser automaticamente renovado se decretado novo lockdown ou suspensão das atividades no Comércio, observados as seguintes condições:

a) Os empregados que estiverem com seus contratos suspensos deverão receber uma ajuda compensatória equivalente a 50% (vinte por cento) do seu salário contratual,

Para os empregados que recebem remuneração variável será considerado a média salarial dos últimos 12 meses, devendo ser observado o período em que esse efetivamente laborou, não sendo considerado o período em que esse teve seu contrato suspenso por força da MP 936 e Lei 14.020/2020.

b) É indispensável a ciência do empregado, por documento escrito formal, na qual conste discriminadamente o período da suspensão do contrato bem como o valor de remuneração salarial a ser auferida no período além das garantias previstas nesta cláusula;


Rayane Ribeiro
Assessora Jurídica
OAB/DF 63.647

- c) Exceto o vale transporte nenhum outro benefício será retirado do empregado que esteja com o contrato suspenso;
- d) Em havendo nova concessão de auxílio emergencial ou qualquer outro auxílio governamental que venha a propiciar a suspensão do contrato de trabalho, e sendo essa mais benéfica ao empregado, a empresa procederá a imediata notificação das autoridades competentes a fim de viabilizar o recebimento pelos empregados do referido auxílio emergencial do governo;
- e) Fica assegurada a estabilidade provisória de emprego durante a suspensão do contrato de trabalho bem como, pela metade do prazo ao ajustado, a contar ao fim deste ou ainda de eventual prorrogação.
- f) Fica terminantemente proibido o trabalho bem como a concessão de férias no período de suspensão de contrato de trabalho, sob pena de nulidade da alteração contratual havida com o pagamento de todas as diferenças salariais e reflexos de todo o período de contrato, como se integralmente houvesse trabalho;

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A empresa pretendendo o cancelamento da suspensão contratual, antes do prazo estabelecimento, poderá fazê-lo mediante aviso antecipatório de 2 (dois dias). Todavia o prazo de estabilidade prevista no contrato deverá ser mantido ao trabalhador que retornar as suas atividades normais.

PARÁGRAFO SEGUNDO- No caso de rescisão, sem justa causa durante a vigência da suspensão contratual, ou no curso da estabilidade provisória de emprego prevista nesta cláusula, a empresa deverá indenizar em valor equivalente aos dias faltantes com base no salário anterior da realização da alteração contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Na hipótese de suspensão do contrato de trabalho, será considerado para fins de pagamento do 13º salário e férias, a contagem do tempo e valores modo proporcional aos meses efetivamente trabalhados, assim o mês será considerado quando trabalhado ao período superior a 15 dias de cada competência.

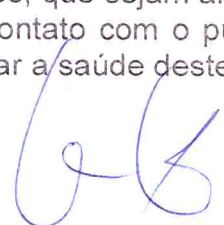
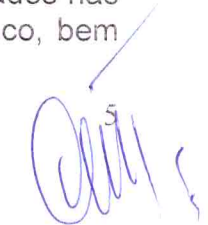
PARÁGRAFO QUARTO - A suspensão dos contratos de trabalho poderá se dar por período máximo de até 6 (seis) meses e o período mínimo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO QUINTO- A ajuda compensatória mensal de que trata o *caput*, possui natureza indenizatória, não integra a base de cálculo do imposto sobre a renda retido na fonte ou da declaração de ajuste anual do imposto sobre a renda da pessoa física do empregado, não integra a base de cálculo da contribuição previdenciária e dos demais tributos incidentes sobre a folha de salários, não integra a base de cálculo do valor devido ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, instituído pela Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e pela Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EMPREGADAS GESTANTES

Fica assegurado que a empregadas gestantes, assim como os empregados maiores de 60 anos e os portadores de comorbidades, que sejam alocados nas atividades com menor risco a saúde e de menor contato com o público, bem como, de exposição a COVID-19, buscando preservar a saúde destes.


Rayane Ribeiro
Assessora Jurídica
OAB/DF 63.647

PARÁGRAFO ÚNICO- Deve ser assegurando preferencialmente a suspensão de contrato as empregadas gestantes, aos empregados maiores de 60 anos e os portadores de comorbidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REDUÇÃO DE JORNADA E SALÁRIO

Independentemente do valor do salário do empregado, as empresas ficam autorizadas a realizar a redução proporcional de jornada de trabalho e salários em 15%, 25%, 50% ou 70% por meio de acordo individual, conforme previsto na Medida Provisória nº 1.045, observadas as seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO- No tocante a jornada de trabalho, a redução pode ser feita em relação à jornada diária (redução de horas de trabalho no dia) ou em relação à jornada semana/mensal (redução de dias de trabalho na semana/mês).

PARÁGRAFO SEGUNDO - É assegurado ao empregado, durante o prazo de redução de jornada de trabalho e salário, independente do percentual de redução o recebimento integral do vale alimentação e/ou ticket, conforme regras e condições previstas na cláusula 11ª.

PARÁGRAFO TERCEIRO- O SINDICOM reconhece os Acordos Individuais de Redução de Jornada de trabalho e Salário, desde que firmados na presença de 02 testemunhas devidamente identificadas, ficando assim as empresas dispensadas de comunicar ao Sindicato laboral a formalização deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUSPENSÃO CONTRATUAL

Independentemente do valor do salário do empregado, as empresas ficam autorizadas a implementar por meio de acordo individual a suspensão temporária do contrato de trabalho, conforme previsto na Medida Provisória 1.045, observadas as seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO- É assegurado ao empregado, durante o prazo de suspensão de contrato de trabalho o recebimento do vale alimentação e/ou ticket, conforme regras e condições previstas na cláusula 11ª da CCT registrada pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego na data de 18/08/2021.

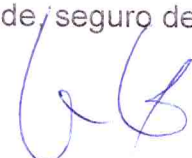
Para cálculo total a ser fornecido/pago pela empresa, devem ser considerados os dias em que o empregado estaria trabalhando naquele mês, caso o seu contrato de trabalho não estivesse suspenso.

No entanto, no caso de fornecimento do ticket, sobre o valor diário fornecido atualmente pela empresa, haverá redução de:

- a) 60% (sessenta por cento), caso o empregado não seja associado ao SINDICOM/DF;
- b) 40% (quarenta por cento), caso o empregado seja associado ao SINDICOM/DF.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Durante o período de suspensão não é devido vale- transporte. No entanto as empresas continuam obrigadas a fornecer os demais benefícios que são fornecidos regularmente quando o contrato de trabalho está ativo, como, por exemplo, plano de saúde, seguro de vida e cesta básica.


Rayane Ribeiro
Assessora Jurídica
OAB/DF 62.647





PARÁGRAFO TERCEIRO- O SINDICOM reconhece os Acordos Individuais de Redução de Jornada de trabalho e Salário, desde que firmados na presença de 02 testemunhas devidamente identificadas, ficando assim as empresas dispensadas de comunicar ao Sindicato laboral a formalização deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS COM DIFERIMENTO

Esgotados os prazos máximos previstos das medidas de redução de salário e jornada e de suspensão contratual previstos na Medida Provisória nº 1045/2021, Lei 14.020/2020 e demais Atos do Poder Executivo, fica permitido até 30/09/2021 o diferimento no pagamento dos empregados no percentual de até 30% (trinta por cento) dos salários a que teriam direito mensalmente, restando garantido que os diferimentos serão devidamente quitados a partir do mês subsequente ao do término da medida, *como parcela indenizatória e sem natureza salarial*, nos mesmos percentuais e períodos em que houve o diferimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa comunicará ao empregado o prazo da medida de Pagamento dos Salários com Diferimento, restando assegurado que em eventual desligamento antes do término da medida os valores diferidos serão devidamente antecipados na rescisão contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDA - A empresa terá até o dia 30 de setembro de 2021 para aderir ao previsto nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MANUTENÇÃO DA CCT 2021/2022

Ficam ratificadas as demais cláusulas na Convenção Coletiva de Trabalho - CCT 2021/2022.

Brasília/DF, 14 de setembro de 2021.

GERALDA GODINHO DE SALES

Membro de Diretoria Colegiada

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO DF

EDSON DE CASTRO

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DO DISTRITO FEDERAL

Rayane Ribeiro
Assessora Jurídica
OAB/DF 63.647

AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA

**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO
COLETIVA DE TRABALHO**

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR050574/2021

**NÚMERO DE PROCESSO DO CONVENÇÃO COLETIVA
PRINCIPAL: 19964.111451/2021-44**

DATA DE PROTOCOLO DO CONVENÇÃO COLETIVA: 18/08/2021

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO DF, CNPJ n. **00.031.724/0001-00**, localizado(a) à SCS Quadra 6 Bloco A Lote 71, 81, ED JOSE SEVERO 7º ANDAR, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70326-900, representado(a), neste ato, por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). **GERALDA GODINHO DE SALES**, CPF n. 335.366.001-15, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 25/04/2021 no município de Brasília/DF;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 00.697.631/0001-01, localizado(a) à SCS Quadra 6 Bloco A Lote 206 - Edifício Federação do Comércio, 206, 4º Andar, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70306-911, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **EDSON DE CASTRO**, CPF n. 186.764.646-34

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Subsecretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitido ao Ministério da Economia, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR050574/2021, na data de 14/09/2021, às 12:34.

Brasília/DF, 14 de setembro de 2021.

GERALDA GODINHO DE SALES

Membro de Diretoria Colegiada

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO DF

EDSON DE CASTRO

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DO DISTRITO FEDERAL